



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.**

Foi protocolado nesta Casa, o Projeto de Lei Complementar I nº 01/2023, com a súmula: “Altera os anexos I, II, III, VII e VIII da Lei Complementar Municipal nº 06 de 10 de abril de 2012, e inclui o anexo XIV na Lei Complementar Municipal nº 06 de 10 de abril de 2012, na forma que dispõe.”

O projeto tramitou na Casa, foi lido em plenário e seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça para parecer inicial.

Após, o chefe do Executivo, enviou à Casa uma emenda ao Projeto de Lei Complementar I nº 01/2023, com a seguinte súmula. “Altera o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe.”

A emenda foi lida em plenário e seguiu à CCJ, em conjunto com o projeto, para exame de admissibilidade.

Passo a dizer sobre a emenda.

Em primeira análise a não poderia ser recebida na Câmara, pois foi apresentada pelo chefe do executivo.

Insta salientar que o executivo não participa do processo legislativo (conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, para elaborar normas jurídicas) e não pode interferir neste. Apenas e tão somente, apresenta os projetos e a partir de seu recebimento pela Câmara, todos os atos passam a ser de competência exclusiva dos Edis.



## ***Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná***

Vejamos o artigo 100 do Regimento interno.

**Art. 100** - *As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão a partir do recebimento da proposição principal, até o término da sua discussão pelo órgão técnico;*

**I - por qualquer Vereador individualmente** e, se for o caso com o apoio necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;

**II - por qualquer de seus membros**, individualmente, e se for o caso com o apoio necessário, quando se tratar de subsequente Comissão de mérito a que a matéria for distribuída.  
**(negritei)**

Poderíamos receber a emenda como um substitutivo ao projeto, o que não atenderia às necessidades do autor.

Poderíamos receber a emenda e tê-la como sendo subscrita por um dos vereadores ou pela comissão, o que incorreríamos em vício de iniciativa da Casa, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno.

**Art. 104** - *Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:*

**I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito**, ressalvados os às leis orçamentárias e suas alterações:  
**(negritei)**

Porém, uma vez que o Regimento Interno não traz uma solução ao caso e é caso de relevante interesse público, entendo por bem que a comissão deve aceitar a emenda, uma vez que ainda não se iniciou o processo de votação, tomando por lição este acontecimento, para prever no regimento que se finaliza uma solução para casos que se apresentarem nesta mesma condição.

São minhas considerações acerca da emenda apresentada.

Quanto ao Projeto, observo que é de competência exclusiva do chefe do executivo, foram observados todos os requisitos básicos

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

[www.campomagro.pr.leg.br](http://www.campomagro.pr.leg.br)

[camara@campomagro.pr.leg.br](mailto:camara@campomagro.pr.leg.br)



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

necessários à sua criação, a técnica legislativa, em cotejo com a Lei Complementar Federal 95/1998, também está de acordo. Assim, no presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

**Foi encontrada uma inconsistência no projeto que se repetiu na emenda, qual seja, o anexo I do Projeto quando trata do cargo de “assistente social”, prevê uma jornada de 30 horas, enquanto que na descrição do cargo, anexo III prevê uma jornada de 40 horas. A comissão deve consultar o executivo para corrigir o que estiver em desacordo.**

Observo ainda que o projeto deve tramitar pelas Comissões de Justiça e Redação e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, nos termos do art. 25 do Regimento Interno.

Campo Magro, 08 de maio de 2023.

**ROBERTO DE PAULA**  
**PROCURADOR**